



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

PARECER

TC-006784.989.16-2 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Antônio Shigueyuki Aiacyda.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 04 de junho de 2019 decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício 2017.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,36%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 71,43%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 40,05%; Aplicação na Saúde: 25,98%; Execução orçamentária: superávit 9,04%.

Determinou, outrossim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara
Sessão: **4/6/2019**

104 TC-006784.989.16-2 – PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Antônio Shigueyuki Aiacyda.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,36%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%-100%)
Magistério	71,43%	(60%)
Pessoal	40,05%	(54%)
Saúde	25,98%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,25%	(7%)
Execução orçamentária	Superávit → 9,04%	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS . PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Mairiporã**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da 2ª Diretoria de Fiscalização (DF-2).

No relatório de fiscalização (evento 241) foram anotadas as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IEG-M – I-Planejamento

- nas informações prestadas pela origem e validadas, por amostragem, pela fiscalização, foram detectados vários desacertos; os Programas 4001 e 4003 da LOA foram cumpridos parcialmente.

Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- resultado apurado evidencia a existência de inconsistência entre os Demonstrativos Contábeis elaborados pela entidade referente o exercício em exame.

Parcelamentos de Encargos Sociais (PASEP)

- registro contábil do saldo da dívida com diferença.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- falta de exigência de escolaridade mínima para alguns cargos comissionados e exigência de Ensino Médio e de Ensino Fundamental para cargos em comissão.

IEG-M – I-Fiscal, I-EDUC, I-Saúde, I-AMB, I-Cidade e I-GOV TI

- detectadas algumas ocorrências nas informações prestadas pela origem e validadas, por amostragem, pela fiscalização.

Outros Pontos de Interesse

- instalações esportivas: ginásio com as atividades paralisadas devido à situação de abandono constatada.

Dívida Ativa

- aumento no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior.

Ginásio Municipal de Esportes Florêncio Pereira

- prédio em condições precárias.

Execução de Obras de uma Quadra Poliesportiva na Estrada da Lagoas/nº – Terra Preta

- poste com fiação exposta e construção não demolida.

Contrato para Aquisição de Combustíveis

- realinhamento constante de preços, em desacordo com jurisprudência deste Tribunal.

Contratos e Acompanhamentos de Execuções

- descumprimento de prazos contratuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fiscalização Ordenada - Educação

- foram apontadas irregularidades nos seguintes itens: Ordenada IV : almoxarifado da merenda escolar; Ordenada V : merenda escolar – Escola Municipal Edméia Ignez Chamma; Ordenada VIII : merenda escolar – diversas escolas (EM Vovó Danila, EM Sumico Maeda Yanase, EM Luiz Teles Bagatini e EM Marcia Monteiro Pereira).

Fiscalização Ordenada - Saúde

- foram apontadas irregularidades nos seguintes itens: Ordenada I - avaliar os serviços de saúde nos Hospitais municipais, UPAs e UBSs; Ordenada III – unidade I – Mato Dentro; Ordenada VI – verificação de obras públicas (construção da UBS Tipo II na Rui Francisco M. de Mello em Terra Preta);

Fiscalização Ordenada – Meio Ambiente

- apontadas irregularidades na Fiscalização Ordenada VII – Resíduos Sólidos.

Fiscalização Ordenada - Cidade

- apontadas irregularidades na Fiscalização Ordenada II – Gestão do Patrimônio (Frota) e sua Manutenção.

Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal

- no site da transparência municipal, apenas alguns contratos têm a cópia do instrumento disponível, e destes, muitos dos *links* estão com erros.

Denúncias/Representações/Expedientes

- TC-7822.989.17-4, pelo qual a empresa Gráfica Abreu Ltda. – EPP informa que foi irregularmente desclassificada do Pregão 21/2017. Após análise da fiscalização constatou-se que realmente houve o cerceamento do direito de referida empresa em participar do procedimento licitatório. A Prefeitura anulou o processo licitatório;

- TC-13894.989.16-9 que cuida da Execução Contratual referente ao Pregão Presencial nº 20/2016 visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locação de equipamentos destinados as festividades. Não foram encontradas irregularidades na licitação e respectivas contratações, sendo apontadas incorreções na formalização das despesas.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- descumprimento às instruções e recomendações exaradas por esta Corte.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 15/6/2018, o responsável pelas presentes contas, Sr. Antonio Shigheyuki Aiacyda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

apresentou suas justificativas (evento 290), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Assessoria Técnica (evento 360.1), quanto à ótica econômico-financeira, considera que os demonstrativos contábeis revelam a boa gestão dos recursos públicos.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 360.2), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 360.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações, cabendo dar especial atenção aos índices de efetividade de gestão.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 372, também opina pela emissão de parecer **favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, com recomendações propostas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

— IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Mairiporã												
Anos Iniciais	5,4	5,5	5,3	5,9	6,2	5,2	5,6	5,8	6,1	6,3	6,6	6,8
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Mairiporã	8.656	8.597	R\$ 62.620.360,73	R\$ 67.648.094,12
Região Metropolitana de São Paulo	865.377	870.123	R\$ 7.493.660.613,93	R\$ 7.621.962.557,55
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Mairiporã	R\$ 7.234,33	R\$ 7.868,80
Região Metropolitana de São Paulo	R\$ 8.659,42	R\$ 8.759,64
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Mairiporã	91.745	93.418	R\$ 56.243.797,31	R\$ 46.523.635,70
Região Metropolitana de São Paulo	8.940.915	9.021.417	R\$ 6.964.651.172,83	R\$ 7.176.915.611,66
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Mairiporã	R\$ 613,04	R\$ 498,02
Região Metropolitana de São Paulo	R\$ 778,96	R\$ 795,54
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B	C	B+	B+	A	B
2015	B	B+	B	C	B+	B	B	B
2016	C	B	C+	C	B	B	B	B
2017	C	C+	B	C	B+	C+	B+	B

Contas anteriores:

2014 – TC-000466/026/14 – Favorável, com recomendações;

2015 – TC-002558/026/15 – Favorável, com recomendações; e

2016 – TC-004306.989.16-1 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006784.989.16-2

Os autos revelam que o Município de Mairiporã cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **27,36%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **71,13%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **25,98%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, ficaram abaixo do limite fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **40,05%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, a Prefeitura de Mairiporã encontra-se adimplente com o Pagamento de Precatórios, conforme Certidão da Diretoria de Execuções de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Precatórios e Cálculos – DEPRE, registrando corretamente suas pendências judiciais.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, relativas ao exercício de **2017**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas seguintes áreas: planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança de tecnologia da informação; b) aperfeiçoe a contabilização dos registros evitando inconsistências e divergências; c) adote medidas corretivas em relação à precariedade das instalações esportivas; d) incremente seu sistema de cobrança da dívida ativa; e) regularize as falhas contratuais identificadas pela Fiscalização; f) elimine os desacertos apontados no âmbito das fiscalizações ordenadas efetuadas no eixo do ensino, saúde, meio ambiente e cidade; g) aperfeiçoe o Portal de Transparência municipal, disponibilizando cópia de todos os contratos celebrados, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação; h) atenda às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e i) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.